



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 537 - Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.316, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, o dia 21 de abril como "Dia Municipal da Segurança Escolar"; e a semana da Segurança Escolar que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntos nas soluções dos problemas;

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica encarregado pela gestão dos recursos financeiros e humanos necessários à promoção da Semana.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

§ 2º Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de maio de 2023.

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.